

DECRETO Nº 8.084, DE 21 DE JULHO DE 2015

1/2

Dispõe sobre a interpretação a ser dada à aplicabilidade do benefício do Auxílio-Alimentação concedido aos servidores públicos municipais e dá providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, utiliza a expressão “dias efetivamente trabalhados” em dois dispositivos sem, contudo, apresentar definição legal e nem delimitar o seu conteúdo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 22/2015 suprimiu do artigo 105, §2º, da Lei Complementar nº 01/2002 a expressão “descontando-se quaisquer ausências, licenças ou afastamentos a qualquer título, inclusive as consideradas de efetivo exercício e/ou concedidas com remuneração” e incluiu a expressão “descontando os dias correspondentes às faltas injustificadas”;

CONSIDERANDO que a edição da Lei Complementar nº 22/2015 resultou da negociação realizada com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, tendo como propósito ampliar as hipóteses de concessão do referido benefício;

CONSIDERANDO que a mensagem legislativa é explícita ao informar da intenção de excluir do alcance da norma apenas as faltas injustificadas; e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8.052/2001,
DECRETO:

Art.1º Para efeito de cumprimento do constante no art. 105, § 2º, da Lei Complementar 01/2002, consideram-se “dias efetivamente trabalhados”, o efetivo exercício das atribuições e responsabilidades do cargo pelo servidor, incluindo:

- I - os dias efetivamente trabalhados;
- II - as faltas abonadas:
 - a) provenientes da ausência do servidor público ao trabalho por motivo de saúde e acidente, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) as faltas abonadas a que tem direito o servidor público anualmente, conforme art. 28, inciso III.
- III - licenças e afastamentos desde que concedidos sem prejuízo dos vencimentos;
- IV - participação em programas de treinamento instituídos pela Administração;
- V - jûris e outros serviços obrigatórios;

DECRETO Nº 8.084, DE 21 DE JULHO DE 2015

2/2

VI -licenças específicas:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para desempenho de mandato classista;
- c) por motivo de acompanhamento de filhos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, e de pais, de acordo com o Estatuto do Idoso, e de outros que a lei expressamente determinar, até o limite de 5 (cinco) dias.

VII- férias.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 21 de julho de 2015.

DONISETE BRAGA
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIANE PEREIRA
Respondendo Interinamente pela
Secretária de Administração e Modernização

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.....

BRUNO BRUSSO DE QUEIROZ
Respondendo interinamente pela
Chefia de Gabinete

vr/